	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Interno	CPCPAM06 01 10-04-2021
		Página 1 de 10

Art. 1º

Fim associativo a que se propõe

1. O CPCPA constituiu-se como uma Associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal o desenvolvimento da raça do Cão de Pastor Alemão, estabelecendo relações com as entidades que intervêm na Canicultura a nível nacional e internacional, apoiando e informando os seus associados, sejam eles Criadores, Escolas, Desportistas ou simples entusiastas da raça.
2. O CPCPA tem uma preocupação com a saúde e o bem-estar animal, e por isso estabelece regras para a reprodução, eventos de morfologia e trabalho, que serão redigidos em regulamento próprio para cada uma destas atividades.
3. O CPCPA pretende colaborar com o CPC - Clube Português de Canicultura, na observância de todos os seus estatutos e regulamentos, aceitando e reconhecendo o Livro de Origens Português (LOP) , assim como todos os registos e disposições emanados pela FCI - Federation Cinologique Internationale.
4. O CPCPA pretende organizar ao longo do ano, eventos de morfologia e trabalho, seminários e ações de formação, podendo para isso convidar Juízes, treinadores, médicos veterinários, ou especialistas em matérias que envolvam a raça.
5. O CPCPA pretende obter informação detalhada de e todos os exemplares detidos pelos seus associados, nomeadamente microchip, despistes de displasia da anca e cotovelo, ADN, classificação em provas de carácter e trabalho ou morfologia, colaborando com o CPC na sua divulgação sempre que solicitado.
6. O CPCPA pretende criar delegações Nacionais, distribuídas geograficamente quer em Portugal Continental quer nas Ilhas dos Açores e Madeira.
7. O CPCPA pretende estabelecer protocolos com diversas entidades que intervêm na prossecução dos seus objetivos, nomeadamente com Clínicas Medico- Veterinárias , Escolas de treino, técnicos de alimentação animal, técnicos de comportamento animal , e todas as entidades que possam ajudar de alguma maneira no desenvolvimento da raça e na formação e evolução dos nossos associados.
8. O CPCPA pretende estabelecer relações de cooperação com entidades Internacionais que se dediquem ao desenvolvimento da raça Cão de Pastor Alemão.

Art. 2º

FUNDOS E MEIOS


São fundos e meios do CPCPA:

1. Receitas dos serviços prestados pelo CPCP
2. Receitas de joias, quotas dos sócios
3. Receitas de publicidade no Site do CPCPA, ou em meios de comunicação do Clube.
4. Donativos.
5. Receitas de Merchandising.
6. Receitas de atividades desportivas promovidas pelo CPCPA.
7. Receitas de eventos promovidos pelo Clube, tais como Seminários, Workshops, e ações de formação no âmbito das suas atividades.
8. Receitas de documentos emitidos pelo CPCPA.

Verificar no website www.cpcpa.pt , qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt .

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Interno	CPCPAM06 01 10-04-2021
		Página 2 de 10

Art. 3º

SÓCIOS

1. São sócios fundadores, aqueles que outorgaram a escritura da fundação do CPCPA, que fazem parte de um grupo de 25 sócios cujo nome será lavrado no livro de atas do Clube, e lido na primeira Assembleia Geral do mesmo.

2. Para além dos sócios Fundadores, existem quatro tipos de sócios no CPCPA:
 - A) Sócios singulares, integrando-se neste grupo todos os simpatizantes e entusiastas da raça do cão de Pastor Alemão, os proprietários de exemplares da raça, e os desportistas desde que não possuam Afixo FCI.
 - B) Sócios coletivos, integrando -se neste grupo as escolas de treino, clínicas veterinárias, organizações congêneres da raça, e empresas na sua generalidade.
 - C) Sócios Criadores, integrando -se neste grupo todo aqueles que pretendam dedicar-se á atividade da Criação do Cão de Pastor Alemão e possuam afixo FCI.
 - D) Sócios Honorários, integrando -se neste grupo todos aqueles que a Direção entenda propor, e que se tenham destacado de alguma maneira na área da Canicultura, estando isentos do pagamento de quotas e joia.

3. Os sócios serão admitidos por proposta entregue á Direção , sendo necessária a assinatura de dois proponentes dos quais um terá de ser obrigatoriamente sócio Fundador, ou sócio com mais de 5 anos de antiguidade .

4. O sócio só se torna efetivo a partir do momento em que procede ao pagamento das respetivas joia e quota para a modalidade pretendida, e recebe comunicação da Direção do Clube sobre a sua efetividade.

5. O associado receberá da Direção um cartão de sócio, que deverá apresentar nos eventos organizados pelo CPCPA, ou na obtenção de vantagens junto dos parceiros definidos pela Direção, e sempre que lhe seja solicitado. O cartão de sócio é pessoal e intransmissível e terá de ser devolvido ao Clube quando o sócio seja excluído da lista de sócios do Clube .

6. O sócio que se torne efetivo, passa a auferir de todas as regalias que o CPCPA proporciona aos seus associados, contudo só terá direito a voto em Assembleia Geral , depois de decorrido 1 (um) ano sobre a data da sua efetivação .


7. Os sócios que tenham sido excluídos do CPCPA, e que pretendam a sua readmissão, esta terá de ser ratificada em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

8. As quotas dos associados serão pagas obrigatoriamente durante o mês de janeiro do ano correspondente. No caso de o socio não proceder ao seu pagamento, a Direção notificará o mesmo por correio eletrónico (email) da obrigatoriedade de o fazer ate ao dia 28 de fevereiro, sob pena de não o fazendo, ficar de imediato suspenso de todos os seus direitos como de associado.

Verificar no website www.cpcpa.pt , qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt .

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Interno	CPCPAM06 01 10-04-2021
		Página 3 de 10

9. A recusa de admissão de qualquer proposta para sócio, deve ser fundamentada pela Direção, cabendo de tal decisão recurso para a Assembleia Geral.

10. Os sócios podem ser excluídos a seu pedido, ou sob proposta da Direção, fundada no incumprimento das suas obrigações, sujeita a ratificação da Assembleia Geral. No caso do sócio solicitar a sua exclusão do clube, a sua readmissão só poderá efetivar-se depois de decorrido um período de 5 anos.

11. Os sócios podem solicitar à direção a suspensão temporária da sua condição de sócios, por um período máximo de 5 anos, sendo que na data da solicitação da sua suspensão deverão ter a sua quotização regularizada.

Art. 4º

DIREITOS DO SÓCIOS EFETIVOS

1. São direitos dos sócios efetivos:
 - a) Eleger os órgãos sociais, e para eles ser eleito.
 - b) Participar nas Assembleias Gerais, tendo parte ativa nos trabalhos e exercendo o seu direito de voto.
 - c) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação extraordinária da mesma, ou inclusão de assuntos na ordem de trabalhos.
 - d) Exercer qualquer regalia ou atribuição definida pela Direção

Art. 5º


OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS EFECTIVOS

1. Cumprir os estatutos e regulamentos do CPCPA, deliberações da Assembleia Geral e restantes órgãos sociais.
2. Pagar as quotas, serviços, ou outros encargos a si atribuídos. Em caso de atraso no pagamento da quota, ou outro encargo devido ao Clube, o sócio perde todas as suas regalias enquanto esta situação se verificar.
3. Informar o CPCPA do nascimento de ninhada no prazo máximo de 20 dias, através de formulário próprio facultado pelo Clube.
4. Informar o CPCPA da aplicação do microchip nos cachorros, enviando cópia do modelo B do CPC, devidamente assinado pela médica veterinária, ou na sua impossibilidade, declaração emitida pela médico-veterinária onde constem os nomes dos cachorros, respetivos LOP e Microchip.
5. Colaborar com o CPCPA e com o CPC no controlo dos efetivos do canil, mantendo atualizada a sua informação.
6. Denunciar qualquer situação que vá contra os objetivos do CPCPA, conta a lei vigente e contra os direitos dos animais. Tal denúncia deverá ser feita por carta registada dirigida à Direção do CPCPA, ou para o email do Clube, com a identificação do denunciante e do denunciado, bem como o teor da denúncia.
7. O sócio Criador, deverá facultar o acesso às suas instalações sempre que requerido previamente pela Direção ou departamento de Reprodução.

Verificar no website www.cpcpa.pt, qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt.

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Interno	CPCPAM06 01 10-04-2021
		Página 4 de 10

Art. 6º

DELEGAÇÕES

1. A Direção poderá nomear delegações distribuídas geograficamente por Portugal Continental e Ilhas, definindo em cada caso a sua constituição, e atribuindo-lhes autonomia específica definida por protocolo.
2. A Direção poderá extinguir delegações sempre que o entenda, sendo estas obrigadas á devolução de todo o material cedido ou financiado pelo Clube.

Art.7º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convocar, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do conselho Disciplinar, do Conselho fiscal, ou de um conjunto de sócios em número igual ou superior ao mínimo legalmente exigido.

§ único – Serão sempre incluídos pelo presidente da Mesa na ordem de trabalhos de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, os assuntos cuja inclusão lhe seja solicitada com a antecedência mínima de trinta dias por, pelo menos, 10% dos sócios.

Art. 8º


VOTAÇÕES E RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

1. Pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral - MAG, Direção e Conselho Fiscal compor a mesa da AG.
2. Pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou em substituição ao Vice-Presidente, conduzir os trabalhos dirigindo e mantendo o debate, permitindo que todos os sócios se possam expressar dentro das normas definidas.
3. O Presidente da MAG, ou quem este entenda nomear, tomará nota do número de sócios presentes na Assembleia Geral, e verificará se possuem qualidade de voto.
4. Só podem estar presentes na AG, os sócios efetivos com qualidade de voto (ratificados em AG anterior), e que se apresentem com as quotas em dia.
5. A participação nas reuniões da Assembleia Geral é presencial, não sendo permitida a representação dos sócios.

Verificar no website www.cpcpa.pt , qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt .

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Interno	CPCPAM06 01 10-04-2021
		Página 5 de 10

§ único – O sócio que seja pessoa coletiva far-se-á, todavia, representar por delegado credenciado, que não poderá representar mais do que uma pessoa coletiva.

Art. 9º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

São competências do Presidente da Assembleia Geral:

1. Divulgar a ordem de trabalhos, apresentando os assuntos para debate, dirigir as votações e informar os resultados, ordenar a inclusão em ata de objeções dos sócios que votem contra os acordos adotados se estes assim o desejarem.
2. Atribuir a palavra aos sócios que a solicitem.
3. Definir se assim o entender, um tempo limite para cada intervenção.
4. Retirar o uso da palavra quando o orador ultrapassar em modo excessivo o tempo atribuído à sua intervenção, ou em caso de falta de respeito para com a Mesa da AG ou outros associados presentes.
5. Pedir o auxílio necessário para repor a ordem na AG, ou fazer sair do local onde esta se realiza, quem insista em atitudes descritas nas alíneas anteriores, ou perturbe de alguma maneira o normal funcionamento da AG.

Art. 10º

VOTAÇÕES

As votações da AG, Direção, e Conselho Fiscal, serão feitas por:

1. Mão levantada
2. Nominalmente, se proposto pela Mesa e tendo em consideração o assunto para votação
3. Por voto secreto, no caso de se tratar de eleição para cargos ou moções de censura
4. As votações da AG são adotadas por maioria acumulada entre os sócios presentes
5. A cada sócio corresponde um (1) voto, independentemente da sua tipologia.
6. A delegação de voto é permitida, sendo que cada sócio só poderá representar até ao máximo de 3 sócios, através de documento de delegação de voto acompanhado de cópia do documento de identificação do representado.


Art. 11º

CONSTITUIÇÃO DA AG

Verificar no website www.cpcpa.pt, qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt.

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Interno	CPCPAM06 01 10-04-2021
		Página 6 de 10

1. A assembleia Geral é constituída em primeira convocatória, por no mínimo um terço dos sócios. Em segunda convocatória a Assembleia Geral reunirá com o número de sócios presentes no dia e hora marcada. A Assembleia Geral só poderá reunir com a presença do seu Presidente, ou na sua impossibilidade com a do Vice-Presidente. Entre a primeira e segunda convocatória tem de decorrer no mínimo 30 minutos.

Art. 12º

DIREÇÃO

1. A Direção no seu conjunto é responsável pelo cumprimento integral dos estatutos, pela guarda e administração dos fundos e do património e pela representação do CPCPA, em juízo e fora dele, competindo-lhe ainda
2. apresentar á Assembleia Geral Ordinária, o relatório e contas da sua atividade.
3. Dar execução às deliberações da AG e às decisões do Conselho disciplinar.
4. Nomear e demitir Delegações.
5. Admitir sócios e estabelecer os valores das quotas e joias, que serão submetidos a votação em AG.
6. Organizar eventos do Clube.
7. Nomear Comissões sempre que necessário.
8. Os cargos de Direção do CPCPA são voluntários, e uma vez aceites os seus membros obrigam-se ao cumprimento integral dos deveres estatutários e dos regulamentos do Clube. Deverão comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente, sendo que a falta de comparecimento seguida por 3 vezes, será entendida como renúncia ao cargo.
9. Em caso de Empate, o voto do Presidente da Direção desempata.

Art. 13º

CUSTODIA DE FUNDOS E VALORES


1. Os fundos e valores propriedade do CPCPA, constituem -se num depósito bancário em nome do CPCPA - CLUBE PORTUGUÊS DO CÃO DE PASTOR ALEMÃO, cabendo á Direção a sua gestão e apresentação em Assembleia Geral.
2. Caberá ao Conselho Fiscal, na pessoa do seu Presidente, verificar anualmente as contas do Clube, ou sempre que se justifique.
3. Quer a Assembleia Geral, quer o Conselho Fiscal, poderão promover uma auditoria ás contas do Clube.
4. Todos os pagamentos ao CPCPA, deverão ser feitos preferencialmente por transferência bancária para a conta indicada pela Direção.

Art. 14º

Verificar no website www.cpcpa.pt, qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt.

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Interno	CPCPAM06 01 10-04-2021
		Página 7 de 10

CÓDIGO DE DISCIPLINA

1. O CPCPA representado nos elementos dos órgãos sociais, deverá abster-se de qualquer participação de desavenças entre sócios, ou destes com terceiros, ou envolver-se em questões alheias ou contra os objetivos e deveres do Clube.
2. Está proibida a utilização do nome do Clube em proveito próprio ou de terceiros por qualquer elemento dos órgãos sociais, ou sócios.

Art. 15º

INFRAÇÕES E SANÇÕES

1. A Direção tem competência para impor sanções aos sócios que variam entre a suspensão temporária e a expulsão, conforme a gravidade ou frequência da infração.
2. As infrações são as seguintes:
3. Desrespeito pelos estatutos, regulamentos e normas do Clube.
4. Denegrir por qualquer meio a boa imagem do Clube.
5. Comportamentos contrários ao companheirismo e comportamento social que deve ser exigido em todas as atividades do Clube.
6. Desrespeito ao Juízes das provas e membros dos órgãos sociais.
7. Falsificação de documentos relativos a exemplares.
8. As sanções serão aplicadas em conformidade com o código de ética e disciplina.
9. O sócio sancionado poderá recorrer da decisão num prazo de 15 dias. Findo este prazo as sanções serão executadas.
10. Relativamente a qualquer situação que não esteja prevista no código de disciplina, bem como noutros regulamentos do Clube, cabe á Direção do CPCPA analisar os casos que eventualmente surjam, decidindo no superior interesse do Clube a sanção a aplicar, ou o seu arquivamento.

Art. 16º

ELEIÇÕES

1. Mandato dos órgãos sociais

1. Os órgãos sociais são eleitos por períodos de 3 anos.
2. Os cargos de Presidência não podem ser repetidos por mais de 2 mandatos no mesmo cargo.


2. Candidaturas

1. Os sócios que pretendam concorrer aos órgãos sociais do CPCPA, devem apresentar as suas candidaturas por escrito e dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante o mês de Janeiro do ano em que as mesmas se realizam.

Verificar no website www.cpcpa.pt, qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt.

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Interno	CPCPAM06 01 10-04-2021
		Página 8 de 10

2. Na apresentação da candidatura deverá constar o nome completo, morada, número do cartão de cidadão, número de sócio e o cargo a que se candidata.
3. Os candidatos não poderão constar em mais de uma lista.
4. Apenas sócios com mais de 6 anos de antiguidade e ou sócios fundadores se poderão candidatar a cargos de presidência de órgãos sociais.

3. Processo eleitoral

O processo eleitoral desenrolar-se-á segundo as seguintes regras:

1. Terminado o prazo da apresentação das candidaturas, a Direção comunicará através de publicação no site do CPCPA as listas admitidas.
2. A Direção do CPCPA deve elaborar a lista de sócios em condições de voto.
3. A eleição terá lugar no dia da Assembleia geral ordinária.
4. A convocatória será feita por escrito, constando a morada, a data e hora da Assembleia, com pelo menos 1 mês de antecedência.
5. Os sócios podem consultar as listas para saber a sua condição de sócios.
6. A votação será feita em modelo próprio.
7. Finalizada a votação será feito o escrutínio dos votos referentes às diferentes candidaturas.
8. Serão considerados nulos os votos com expressões alheias ao ato eleitoral, ou que não permitam a compreensão da intenção de voto dos sócios.
9. Após a contagem dos votos o Presidente da AG comunicará os resultados que ficarão registados em ata.
10. Em caso de empate será eleita a candidatura cujo candidato a Presidente tenha o nº de sócio mais baixo, ou seja, o mais antigo. Com a finalização do ato eleitoral os candidatos eleitos tomarão automaticamente posse dos seus cargos.

4. Obrigações dos membros cessantes

Os membros cessantes são obrigados a fazer a entrega de todo o material e fundos pertencentes ao CPCPA. Os membros que não o fizerem incorrem numa sanção disciplinar sem prejuízo de virem a ser acionados judicialmente.

SEDE SOCIAL

1. A sede social do CPCPA, fica a cargo do Presidente.
2. Pela função pública que exerce, o Clube é de livre acesso aos sócios em horário pré-estabelecido, prestando informações da atividade que desenvolve.

Art. 17º

Apoio de Cariz Social


1. Tipologia de apoio social

1. O CPCPA tem como um dos seus objetivos, apoiar organizações sociais de proteção animal, através de contribuições percentuais nos seguintes moldes;

Verificar no website www.cpcpa.pt, qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt.

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Interno	CPCPAM06 01 10-04-2021
		Página 9 de 10

- a) Doação de 5% das suas receitas com as inscrições em todas as suas exposições e ou exibições a organização de proteção animal nomeada pela Camara Municipal local onde se realiza o evento
- b) Doação de 5% do diferencial entre as despesas e as receitas anuais sempre que houver diferencial positivo, a organização de proteção animal que se tenha candidatado ao Apoio no decorrer do ano civil a que se referir o balanço e o relatório de contas

2. Candidaturas ao Apoio Anual

1. Serão aceites candidaturas entre o dia 1 de janeiro do ano civil em questão até ao dia 31 de Dezembro desse mesmo ano.
2. As candidaturas terão de ser enviadas por email para direcao@cpcpa.pt com toda a informação referente á identificação da Organização concorrente; denominação social, NIPC, áreas de atuação, localização, texto explicativo que remeta a real necessidade de fundos, contactos.

3. Votação do Apoio Anual

1. O Apoio será votado no dia da AGO pelos sócios presentes.
2. Cada organização deverá ter um representante que explicará o projeto de cada organização e a importância do mesmo e a necessidade de fundos.
3. A votação é por escrutínio secreto
4. O resultado será revelado imediatamente após a votação

3. Pagamento do Apoio Anual

1. O Apoio será pago por transferência bancária para o IBAN mediante envio de comprovativo do mesmo
2. O CPCPA receberá um recibo passado pela organização do valor do Apoio Social como donativo.


1. Revisões

Índice da revisão	Data	Descrição
01	10-04-2021	Tipologia sócios Art.3

Verificar no website www.cpcpa.pt, qual a revisão disponível deste documento à data de consulta.

Em caso de dúvidas por favor contactar através do email: info@cpcpa.pt.

Pagamentos por transferência Bancária para o IBAN: PT50 0035 0093 00045071 630 95

	CPCPA- Clube Português do Cão de Pastor Alemão	Código Revisão Data
	Regulamento Interno	CPCPAM06 01 10-04-2021
		Página 10 de 10

Aprovado pela Comissão Executiva no dia 18/10/2020

